



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 418 , DE 30 DE JUNHO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia, de conformidade com os Anexos I, II e III a esta Lei.

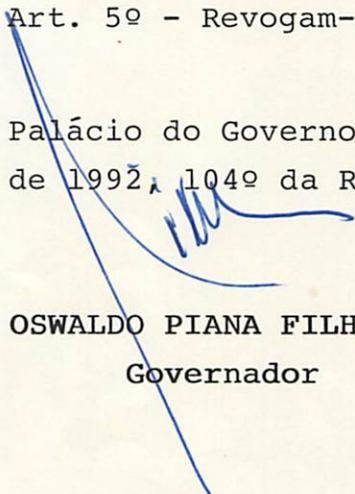
Art. 2º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 25652 de 02/07/92

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



LEI Nº 118 DE 30 DE JUNHO DE 1992

Art. 1º - Fica criada, com as
funções e atribuições de
comissão e funções específicas,
para o exercício de suas
atribuições, a Comissão de
Assessoria Técnica e de
Assessoria Jurídica, com
a seguinte composição:

Art. 2º - O Governador do Estado de Roraima
nomeará para a Assessoria Legislativa de Roraima, em
conformidade com o disposto no art. 1º, os membros
da Comissão de Assessoria Técnica e de Assessoria
Jurídica, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 3º - Fica criada, com as
funções e atribuições de
comissão e funções específicas,
para o exercício de suas
atribuições, a Comissão de
Assessoria Técnica e de
Assessoria Jurídica, com
a seguinte composição:

Art. 4º - As atribuições e
funções dos membros da
Comissão de Assessoria Técnica e de Assessoria
Jurídica, de acordo com o disposto no art. 1º, serão
reguladas por ato do Governador do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da
implantação desta Lei, correrão à conta de dotação
orçamentária própria, conforme
for autorizado pelo Poder
Legislativo, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima,
Boquira, 30 de Junho de 1992, data da assinatura.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFI CAÇÃO	GRATIF. DE REPRES.	T O T A L
01	PRESIDENTE	497.971,00	150%	222%	2.350.422,00
01	DIRETOR EXECUTIVO	398.376,99	150%	222%	1.880.334,00
04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	273.104,00	150%	---	682.760,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	273.104,00	150%	---	682.760,00
01	CHEFE DE GABINETE	246.194,00	150%	---	615.485,00
05	ASSESSOR I	246.194,00	150%	---	615.485,00
09	DIRETOR DE DIVISÃO	229.450,00	150%	---	573.625,00
01	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	229.450,00	150%	---	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	FUNÇÕES	SÍMBOLO	VALOR
12	CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	FG.6	154.639,00
17	CHEFE DE GRUPO TÉCNICO	FG.6	154.639,00
05	CHEFE DE SEÇÃO	FG.6	154.639,00
02	SECRETÁRIA DE GABINETE I	FG.5	127.351,00
03	ASSISTENTE I	FG.5	127.351,00
06	ASSISTENTE II	FG.4	100.060,00
02	MOTORISTA DE GABINETE I	FG.3	72.772,00
02	SECRETÁRIA DE GABINETE II	FG.2	54.579,00
04	MOTORISTA DE GABINETE II	FG.1	36.386,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O III

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO: OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - CÓDIGO: OP-100

NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
ASSISTENTE JURÍDICO	OP-101	01	410.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	OP-102	04	410.000,00
BIBLIOTECÁRIO	OP-103	01	410.000,00
CONSULTOR TÉCNICO	OP-104	03	410.000,00
CONTADOR	Op-105	01	410.000,00
NUTRICIONISTA	OP-106	01	410.000,00
PSICÓLOGO	OP-107	06	410.000,00
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	OP-108	01	410.000,00
RETAPEUTA OCUPACIONAL	OP-109	02	410.000,00

GRUPO: OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS - CÓDIGO: OAS-200

NÍVEL MÉDIO - 2º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OAS-201	10	180.000,00
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	OAS-202	02	180.000,00
TÉCNICO EM FONOAUDIOLOGIA	OAS-203	01	180.000,00
TÉCNICO EM TERAPIA OCUPACIONAL	OAS-204	03	180.000,00
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	OAS-205	02	180.000,00
PROGRAMADOR DE SISTEMAS	OAS-206	01	180.000,00
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	OAS-207	06	180.000,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	OAS-208	18	180.000,00
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	OAS-209	05	180.000,00

NÍVEL MÉDIO - 1º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
OPERADOR	OAS-210	01	130.000,00
RECEPCIONISTA	OAS-211	02	130.000,00
TELEFONISTA	OAS-212	03	130.000,00
AGENTE DE PORTARIA	OAS-213	04	130.000,00
DATILÓGRAFO	OAS-214	03	130.000,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	OAS-215	02	130.000,00

NÍVEL ELEMENTAR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERV. DIV.	OAS-216	20	120.000,00
MOTORISTA	OAS-217	04	120.000,00